

CONTRATO nº 001/2015

Processo nº 001/2014 - Pregão presencial nº 001/2014

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMMES**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 21.564.247/0001-00, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, neste ato simplesmente denominado "CIMMES", representada pelo seu Presidente, Sr. Danilo Amâncio Alberto Costa, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Bueno Brandão-MG, inscrito no CPF sob o nº 678.047.056-20 **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, sediada na Avenida Francisco Sales, 1838, Bairro São Lucas, Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor Comercial Rafael Rezek Mohallem, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 001.394.046-51, RG nº M 6. 073.693, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

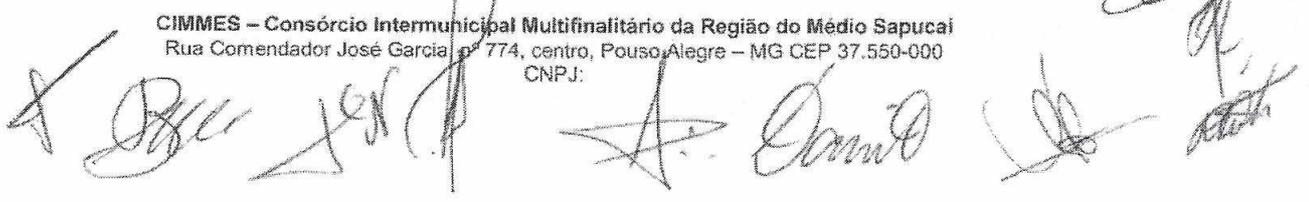
1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Municípios Consorciados a saber: **BOM REPOUSO, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CAREAÇU, CONGONHAL, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, HELIODORA, INCONFIDENTES, MONTE SIÃO, NATÉRCIA, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, TOCOS DO MOJI, TURVOLÂNDIA**, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.095.494,40 (um milhão e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 91.291,20 (noventa e um mil duzentos e noventa e um reais e vinte

CIMMES – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
Rua Comendador José Garcia nº 774, centro, Pouso Alegre – MG CEP 37.550-000
CNPJ:



centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO	Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bom Repouso	0202041545201012007339039
Bueno Brandão	0208154520021148339039
Cachoeira de Minas	0207011545215012128339039
Careaçu	0208011500212006733903900
Congonhal	0207011545200072071339039
Espírito Santo do Dourado	02090115451003120633903900
Heliodora	020701154520015205033903900
Inconfidentes	02040412200012007339039
Monte Sião	02020412200012154339039
Natércia	0209021545200092044339039
Santa Rita do Sapucaí	02072575215012242339039
São Sebastião da Bela Vista	0208021545200102061339039
Senador Amaral	020815452000441433903900
Senador José Bento	0208157520038206233903900
Tocos do Moji	0209012575200092042339039
Turvolândia	021545200062047339039

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e seus anexos, e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre os Municípios consorciados e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

CIMMES - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre - MG CEP 37.550-000
CNPJ:

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subseqüente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

CIMMES – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre – MG CEP 37.550-000
CNPJ:

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Consórcio, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território dos Municípios Consorciados compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, dos Municípios ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.



d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.2.2.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de **até 90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

CIMMES – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre – MG CEP 37.550-000
CNPJ:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMMES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIMMES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIMMES

8.1. O CIMMES nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:

a) Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;

b) Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município como para a Contratada;

c) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;

d) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;

e) Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

f) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;

g) Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados, em uma prazo máximo de 5 (cinco) dias

CIMMES – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre – MG CEP 37.550-000
CNPJ:

contados da data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela Município (fax ou e-mail);

h) Mediante solicitação e agendamento prévio do Município, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, comparecer ao Município para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada;

i) Elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Município em até 5 (cinco) dias do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE: sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

9.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

9.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

9.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CIMMES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

CIMMES - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre - MG CEP 37.550-000
CNPJ:

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large 'X' on the left and several scribbles on the right.]

12.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias o Presidente do CIMMES e os representantes legais dos Municípios Consorciados, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Pouso Alegre-MG, 05 de janeiro de 2015.

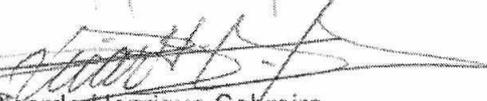
Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal
RG: 2.977.923 SSP/MG


Danilo Amâncio Alberto Costa
Presidente do CIMMES e Prefeito de Bueno Brandão
CONTRATANTE

Edmilson Andrade
Prefeito de Bom Repouso/MG


Carlos Augusto Tenório Dionízio
Prefeito de Cachoeira de Minas/MG


Djalma Pelegrini
Prefeito de Careaçú


Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito de Congonhal/MG


Benedito Pereira de Matos
Prefeito de Espírito do Santo do Dourado/MG


Ergílio Confort Lorena
Prefeito de Heliodora



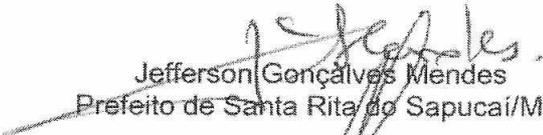
Rosângela Maria Dantas
Prefeita de Inconfidentes/MG



João Paulo Ribeiro
Prefeito de Monte Sião/MG



Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito de Natércia/MG



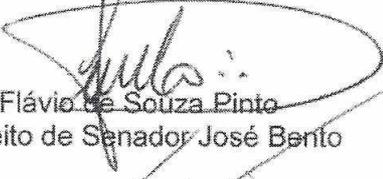
Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito de Santa Rita do Sapucaí/MG



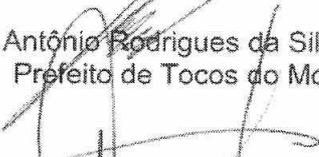
Augusto Hart Ferreira
Prefeito de São Sebastião da Bela Vista



Lairto Antônio de Almeida
Prefeito de Senador Amaral



Flávio de Souza Pinto
Prefeito de Senador José Bento



Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito de Tocos do Moji



Eivelto Carvalho
Prefeito de Turvolândia/MG



Rafael Rezek Mohallem
CONSTRUTORA REMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



NOME:

José Otávio F. Amador

CPF Nº

546 351 366-04

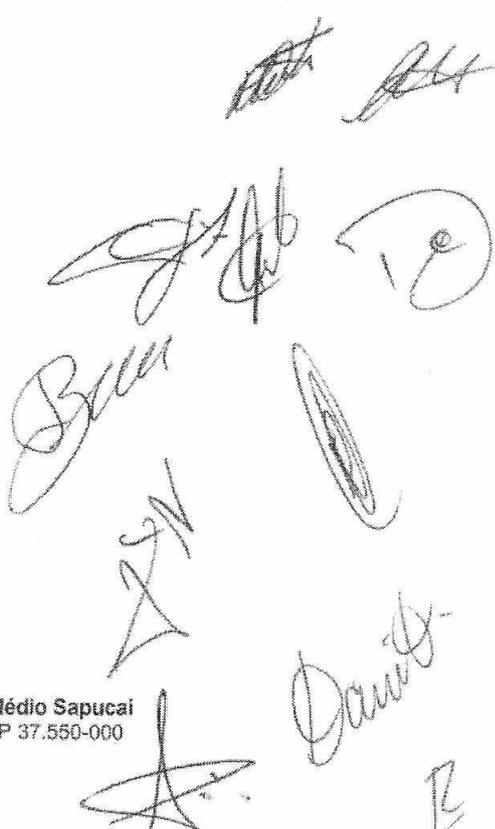
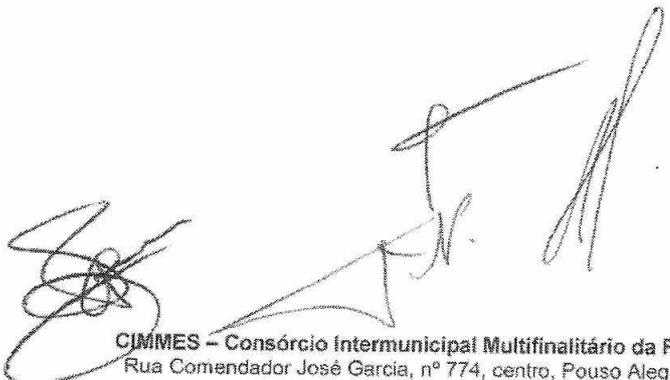
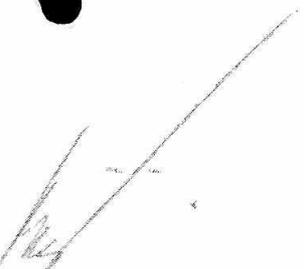
RG Nº

0AB 74.071-8

NOME:

CPF Nº

RG Nº



D

R

PROCESSO Nº 01/2014
PREGÃO Nº 01/2014

ORDEM DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato nº 01 de 05 de janeiro de 2015, firmado entre os municípios de Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Careaçú, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Heliadora, Inconfidentes, Monte Sião, Natércia, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos Do Moji e Turvolândia, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí – Cimmes, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa Construtora Remo Ltda., na qualidade de CONTRATADA, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios supra mencionados, com fornecimento de material e mão de obra, fica a CONTRATADA autorizada a executar os serviços caracterizados no objeto do contrato.

Serviço: manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas nos anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada;

Local: municípios consorciados a saber: Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Careaçú, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Heliadora, Inconfidentes, Monte Sião, Natércia, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos Do Moji e Turvolândia, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos).

Pouso Alegre, 14 de janeiro de 2015.



Danilo Amâncio Alberto Costa
Presidente do CIMMES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ -
CIMMES**

Ofício Circular nº 001/2015

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

Sr(a) Prefeito(a),

Conforme reunião dos consorciados do Cimmes, realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, com a presença dos representantes da empresa Remo Engenharia Ltda., Sr. Edinaldo de Paula e Sr. Fabiano Lobato, ficou decidido que o pagamento pela prestação dos serviços realizados no mês de fevereiro será feito no importe de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a data do início dos trabalhos pela empresa.

Assim o valor correspondente a cada município deverá ser repassado ao consórcio até o dia 05 de março, conforme informações abaixo:

Caixa Econômica Federal

Agência: 3539

Operação: 003

Conta: 0330-0

MUNICÍPIO	Quantidade de pontos de IP	Valor	Valor a ser pago no mês de fevereiro
Bueno Brandão	1.109	R\$ 5.478,46	R\$ 2.739,23
Cachoeira de Minas	1.477	R\$ 7.296,38	R\$ 3.648,19
Congonhal	1.407	R\$ 6.950,58	R\$ 3.475,29
Careaçu	694	R\$ 3.428,36	R\$ 1.714,18
Espírito Santo do Dourado	404	R\$ 1.995,76	R\$ 997,88
Heliadora	706	R\$ 3.487,64	R\$ 1.743,82
Inconfidentes	774	R\$ 3.823,56	R\$ 1.911,78
Monte Sião	3.510	R\$ 17.339,40	R\$ 8.669,70
Natércia	713	R\$ 3.522,22	R\$ 1.761,11
Santa Rita do Sapucaí	4.462	R\$ 22.042,28	R\$ 11.021,14
São Sebastião da Bela Vista	506	R\$ 2.499,64	R\$ 1.249,82
Senador Amaral	487	R\$ 2.405,78	R\$ 1.202,89
Senador José Bento	296	R\$ 1.462,24	R\$ 731,12
Tocos do Moji	522	R\$ 2.578,68	R\$ 1.289,34
Turvolândia	569	R\$ 2.810,86	R\$ 1.405,43

Os repasses posteriores deverão ser realizados até o dia 20 do mês vincendo. O mesmo deverá ser antecipado, caso o dia coincida com feriado ou final de semana.

Sem mais, atenciosamente.

Engº Moacir Franco
Diretor Executivo